

A teoria do prazer na introdução à *Crítica da Faculdade do Juízo*

The theory of pleasure in the introduction to the *Critic of Power of Judgment*

Danilo Citro
Mestrando pela Universidade Federal de Ouro Preto
Unidade de fomento: FAPEMIG

Resumo: As introduções à *Crítica da Faculdade do Juízo* são os primeiros textos desta obra em que Kant se refere ao prazer, antes de iniciar a análise da faculdade de ajuizar o belo por meio deste sentimento, isto é, o gosto. Kant apresenta um quadro das faculdades da alma, segundo o qual o prazer tem a função de fazer uma transição entre a faculdade de conhecimento e a faculdade de apetição. Propomos uma análise da teoria do prazer apresentada pelo filósofo nas introduções.

Palavras chave: faculdade do conhecimento; faculdade de apetição; faculdade de prazer e desprazer; juízo reflexivo.

Abstract: The introductions to the *Critic of Power of Judgment* are the first texts of this work that Kant refers to the pleasure, before beginning the analyses of the faculty of judge the beauty by this sentiment, that is, the taste. Kant presents a framework of the faculties of soul, according to which the pleasure has the function of making a transition between the faculty of knowledge and the faculty of appetite. We propose an analysis of the theory of pleasure presented by the philosopher in the introductions.

Keywords: faculty of knowledge; faculty of appetite; faculty of pleasure and displeasure; reflexive judgment.

Existem duas versões da introdução à *Crítica da Faculdade do Juízo*. Uma delas foi publicada com a obra, e a outra foi publicada somente depois, independente da obra e sem ser considerada uma introdução a ela. A que chamaremos de *Primeira Introdução* é a versão mais longa. Embora possa ser considerada como uma obra independente, ela faz parte do processo de elaboração da *Crítica da Faculdade do Juízo*¹. Contém as teorias sobre as faculdades da alma, as

¹ Ver KANT, 1995, p. 16-19 e 27. Numa apresentação a esta edição das duas introduções, Ricardo Ribeiro Terra menciona a maneira com que Kant escrevia suas obras. Ele deixava a imaginação livre e somente depois organizava o texto num esquema ou num sistema. Da

faculdades do conhecimento, o princípio *a priori* da faculdade do juízo e o juízo estético. Por isso, faremos referências a esta versão aqui. Mas como Kant resolve publicar a versão que chamaremos de segunda introdução², seguiremos a argumentação dela para extrairmos a teoria do juízo estético e uma teoria geral do prazer, e utilizaremos a *Primeira Introdução* como apoio para elucidar alguns pontos da segunda.

Nas introduções, Kant traça uma divisão da filosofia entre o domínio teórico e o domínio prático. O primeiro domínio tem fundamento na legislação dos conceitos fornecidos pela faculdade do entendimento e o segundo tem fundamento na legislação do conceito oferecida pela razão. O entendimento fornece os conceitos de natureza para a filosofia teórica e a razão fornece o conceito de liberdade para a filosofia prática³. Kant ainda anuncia sua pretensão ao elaborar a *Crítica da Faculdade do Juízo*, que é a de estabelecer uma ligação entre os dois domínios. No entanto, eles estão separados por um abismo intransponível, pois a legislação dos conceitos de natureza não pode ser aplicada ao objeto do conceito de liberdade, ou seja, a vontade do sujeito, com vistas à ação moral. E tampouco o conceito de liberdade pode legislar sobre os objetos da natureza. Desta forma, o único meio de estabelecer tal ligação entre o domínio teórico e o prático é através

mesma forma, as partes da *Crítica da Faculdade do Juízo* não foram escritas em ordem cronológica. Numa nota de rodapé, na p. 19, Terra uma hipótese sobre a ordem em que as partes da *Crítica da Faculdade do Juízo* foram escritas: 1) Analítica do Belo, 2) Dedução, 3) Dialética, 4) Primeira Introdução, 5) Analítica do Sublime, 6) Crítica do Juízo Teleológico, 7) Segunda Introdução e Prefácio. A segunda introdução é a que foi publicada, e foi escrita somente depois das outras partes. Talvez Kant tenha tido a necessidade de redigi-la depois de ter incluído o sublime e o juízo teleológico na obra. Nas p.16-18, Terra diz que Kant considera a *Primeira Introdução* longa demais e que numa carta a seu editor menciona a necessidade de resumí-la para a publicação. No entanto, escreve uma nova versão. Ainda na p. 16, Terra diz que a primeira versão foi publicada como obra independente por um aluno de Kant, cujo nome era Jacob Sigismund Beck, que pretendia publicar um volume sobre a filosofia kantiana. A *Primeira Introdução* teria sido publicada com o nome “Notas para a Introdução à Crítica do Juízo”. Na p. 27, Terra argumenta que autorizando esta publicação, Kant reconhece o texto da primeira versão como uma obra independente.

² Chamaremos esta versão de “segundo introdução” nesta forma gráfica, e não com um nome próprio e em itálico, como a *Primeira Introdução*, porque ela não é um texto independente e foi publicada com a *Crítica da Faculdade do Juízo*. Na apresentação às *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, Ricardo Terra usa a mesma forma gráfica para a *Primeira Introdução*.

³ Ver KANT, 2008, p. 19.

de uma crítica das faculdades de conhecer e não através da doutrina que qualquer das partes da filosofia fornece⁴.

Kant anuncia qual é a faculdade de conhecimento capaz de estabelecer um meio termo entre as duas outras faculdades fundamentais para cada parte da filosofia. Não podendo ser o entendimento e nem a razão, cabe à faculdade do juízo tal tarefa. Ela é colocada como o meio termo entre entendimento e razão⁵. Assim, Kant delinea uma “família das faculdades de conhecimento”⁶, que no caso seria composta pelo entendimento, pela razão e pela faculdade do juízo. Esta família das faculdades teria parentesco com outra: “Na verdade, todas as faculdades ou capacidades da alma podem ser reduzidas àquelas três, que não se deixam, para além disso, deduzir de um princípio comum: a *faculdade de conhecimento*, o *sentimento de prazer e desprazer* e a *faculdade de apetição* [...]” (KANT, 2008, p.21).

Aqui, podemos começar a observar algo sobre a teoria do prazer de Kant. As faculdades da alma são constituídas pela faculdade de conhecer e pela faculdade de apetição, ou da vontade⁷. Ao lado delas está a faculdade do sentimento de prazer e desprazer. Cada uma dessas faculdades não pode ser reduzida à outra e elas não são deduzidas de

⁴ Ver Ibid, p. 20-21. Na medida em que cada domínio da filosofia possui uma faculdade do conhecimento para fornecer princípios *a priori*, a ligação entre os dois domínios também terá uma faculdade autônoma que fornecerá para tanto um princípio *a priori*.

⁵ Ver Ibid., p. 21.

⁶ Ver Ibid., p. 21.

⁷ Ver KANT, 1974, p. 228, 252 e 255. A rigor, a apetição é distinta da vontade. Vontade tem uma definição própria: “A vontade é concebida como a faculdade de se determinar a si mesmo a agir *em conformidade com a representação de certas leis*. E uma tal faculdade só se pode encontrar em seres racionais” (KANT, 1974, 228). Podemos observar a diferença da vontade com o apetite no que se segue: “[...] que o homem se arrogue uma vontade que não deixa medrar nada que apenas pertença aos seus apetites e inclinações, e que, pelo contrário, pense como possíveis por si, e mesmo como necessárias, ações que só podem acontecer desprezando todos os apetites e todas as solitações dos sentidos” (KANT, 1974, p. 252). Então, por um lado temos uma vontade enquanto capacidade de pensar por si as ações, e o apetite que está colocada ao lado das inclinações e das “solitações dos sentidos”. A faculdade máxima da ação moral é a vontade distinta do apetite, ou de desejos: “[...] é necessário, sem outra condição, para um ser racional que têm consciência da sua causalidade pela razão, por conseguinte uma vontade (distinta dos desejos) [...]” (KANT, 1974, 255). Vontade é relacionada a uma faculdade de ter consciência da causalidade das ações mediante a razão. Neste trabalho, usamos os termos “vontade” para a faculdade de determinação moral mediante a razão, e “desejo” para a faculdade de determinação da ação mediante a inclinação e as solitações dos sentidos.

um princípio comum. Portanto, a faculdade de sentir prazer é uma faculdade distinta. Na faculdade de conhecimento, o entendimento fornece leis *a priori* para a natureza tomada enquanto fenômeno. Por sua vez, a faculdade de apetição encontra sua legislação *a priori* na razão segundo o conceito de liberdade para determinar a si mesma⁸. Mas como podemos identificar uma legislação para a faculdade do sentimento de prazer e desprazer? “Ora, entre a faculdade de conhecimento e a de apetição está o sentimento de prazer, assim como a faculdade do juízo está contida entre o entendimento e a razão” (KANT, 2008, p.23). Portanto, espera-se que tal identificação seja através da faculdade do juízo, por analogia. A analogia se refere à característica da faculdade do juízo enquadrada na divisão de faculdades do conhecimento, a saber, a de fornecer um termo médio entre as faculdades de entendimento e de razão. Segundo essa analogia, a faculdade do sentimento de prazer e desprazer forneceria uma passagem da faculdade de conhecimento para a faculdade de apetição⁹.

No entanto, segundo Kant, que a faculdade do sentimento de prazer e desprazer é vinculada de alguma forma às outras faculdades a partir de uma característica própria da faculdade de apetição: “[...] com a faculdade de apetição está necessariamente ligado o sentimento de prazer ou o desprazer (quer ela anteceda, como no caso da faculdade de apetição inferior, o princípio dessa faculdade, quer como no caso da superior, surja somente a partir da determinação da mesma mediante a lei moral)” (KANT, 2008, p. 23).

Nesta passagem, Kant está dizendo que o sentimento de prazer ou desprazer pode anteceder a faculdade de apetição como um princípio. Neste caso, o desejo pelo prazer determina ação¹⁰. Num outro

⁸ Ver KANT, 2008, p. 21-23.

⁹ Ver Ibid., p. 23.

¹⁰ Ver KANT, 1974, p. 228. Kant distingue duas espécies de princípios para a determinação da vontade: de acordo com princípios objetivos e com os princípios subjetivos. O prazer enquanto fundamento da ação está classificado como princípio subjetivo: “Os princípios práticos são *formais*, quando fazem abstração de todos os fins subjetivos; mas são *materiais* quando e baseiam nesses fins subjetivos [...]”. Os fins que um ser racional se propõe a seu grado como efeitos da ação (fins materiais) são na totalidade apenas relativos; pois o que lhes dá o seu valor é somente a sua relação com uma faculdade de desejar do sujeito com características especiais, valor que por isso não pode fornecer princípios universais para todos os seres racionais [...]” (KANT, 274, p. 228). Portanto, quando o prazer é fundamento da ação, tem um valor material, pois é uma sensação e é válido somente para um caso particular.

caso, o prazer surge a partir da determinação mediante a lei moral. Ocorre quando queremos a efetivação de uma lei que se apresenta a nós como um dever¹¹, e é acompanhada pela satisfação de um dever cumprido, que surge na forma de prazer¹². São duas ocasiões para o surgimento do sentimento de prazer através da determinação da faculdade de apetição. Vejamos mais desdobramentos desta teoria do prazer através de uma passagem da *Primeira Introdução*, que possa ainda relacionar o prazer e a vontade à faculdade de conhecimento. Nestas conexões, poder-se-ia argumentar que, através desse vínculo entre as faculdades da alma, é possível uma passagem entre a faculdade de apetição e a faculdade de conhecimento. Mas não é exatamente esse o resultado do exame de Kant:

Ora, consegue-se por certo descobrir entre o sentimento de prazer e as duas outras faculdades uma vinculação *a priori* e, se vinculamos um conhecimento *a priori*, ou seja, o conceito racional da liberdade, com

¹¹ Ver *Ibid.*, p. 208 e 218: “Todos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever* (*Sollen*), e mostram assim a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que segundo a sua constituição subjetiva não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação)” (KANT, 1974, p. 218). Deste modo, o dever ocorre quando nossas condições subjetivas não estão de acordo com o valor objetivo da lei moral. O “dever” é próprio ao homem que é tanto animal quanto um ser racional. Portanto, a condição de sua vontade é a de se deparar com uma encruzilhada: “[...] pois que a vontade está colocada entre o seu princípio *a priori*, que é formal, e o seu móbil *a posteriori*, que é material, por assim dizer numa encruzilhada; e, uma vez que ela tem que ser determinada por qualquer coisa, terá que ser determinada pelo princípio formal do querer em geral quando a ação seja praticada por dever, pois lhes foi tirado todo princípio material” (KANT, 1974, p. 208). Sobre uma vontade perfeita, Kant diz: “Uma vontade perfeitamente boa estaria portanto igualmente submetida a leis objetivas (do bem), mas não se poderia representar como *obrigada* a ações conforme leis, pois que pela constituição subjetiva ela só pode ser determinada pela representação do bem. Por isso os imperativos não valem para uma vontade *divina* nem, em geral, para uma vontade *santa*” (KANT, 1974, p. 218). Só uma vontade santa não é levada a agir sob o dever porque sua vontade já é constituída de acordo com a lei moral e não precisa ser determinada. Portanto, o dever só é necessário ao ser racional cuja vontade é levada por motivos materiais, ou seja, ao homem.

¹² Ver, *Ibid.*, p. 254: “Para que um ser, ao mesmo tempo racional e afetado pelos sentidos, queira aquilo que só a razão lhe prescreve como dever, é preciso sem dúvida uma faculdade da razão que *inspire* um *sentimento de prazer* ou de satisfação no cumprimento do dever, e, por conseguinte, que haja uma causalidade da razão que determine a sensibilidade conforme seus princípios” (KANT, 1974, p. 254). O sentimento de prazer na satisfação do dever moral é dado a uma espécie de ser racional que é ao mesmo tempo afetado pelos sentidos, ou seja, o ser humano.

a faculdade-de-desejar como fundamento-de-determinação, encontrar nessa determinação objetiva, ao mesmo tempo, subjetivamente, o sentimento de prazer contido na determinação da vontade. Mas desse modo não é *por intermédio* do prazer ou desprazer que a faculdade do conhecimento está ligado com a faculdade-de-desejar; pois este não a precede, mas ou se segue diretamente à determinação desta última ou, talvez, nada mais é do que a sensação dessa determinabilidade da vontade pela própria razão, portanto absolutamente não é um sentimento particular e uma receptividade peculiar, que exigisse, entre as propriedades da mente, uma divisão particular (KANT, 1995, p. 42).

Nesta passagem, Kant descreve um vínculo entre o sentimento de prazer e desprazer, a faculdade de apetição e a faculdade de conhecimento através da determinação da apetição por meio de um conhecimento prático. Se o apetite consiste em querer uma sensação de prazer, esta sensação é ocasionada somente depois da determinação da apetição. E para tornar efetivo o prazer, usamos o conhecimento da maneira de proceder, ou seja, a destreza¹³. Temos o desejo pelo prazer, que determina nossa ação, e temos o conhecimento de como produzi-lo. Então, além do prazer ser o princípio da ação é também seu resultado, pois, conforme a passagem citada acima, o sentimento de prazer “se segue diretamente à determinação” da faculdade de apetição. Primeiramente ocorre o desejo, depois se emprega o conhecimento empírico para sua efetividade, e, então, se obtém o prazer como resultado. São momentos isolados e sucessivos e, por isso, não há uma

¹³ Ver KANT, 1974, p. 219-220. Kant distingue três espécies de regras para agir: “regras de destreza”, “conselhos de prudência” e “mandamentos da moralidade”. Os mandamentos da moralidade têm origem na necessidade moral e correspondem a leis que temos que obedecer (KANT, 1974, p. 220). Os conselhos de prudência partem de uma necessidade, mas valem sob uma condição subjetiva e contingente, pois diz respeito à felicidade como finalidade. A felicidade é efetivada de modos distintos em cada um, cada um conforme a sua necessidade (KANT, 1974, p.219-220). As regras de destreza dependem somente do conhecimento de como conseguir algo almejado: “Todas as ciências têm uma parte prática, que se compõem de problemas que estabelecem que uma determinada finalidade é possível para nós, e de imperativos que indicam como ela pode ser atingida. Estes imperativos podem por isso chamar-se imperativos de **destreza**” (KANT, 1974, p. 219). As regras de destreza dizem respeito a conhecimento práticos para resolver problemas. Portanto, se o problema é ocasionar o prazer, o conhecimento para adquiri-lo chama-se destreza, segundo a terminologia de Kant.

passagem da faculdade de apetição à faculdade de conhecimento através da faculdade do sentimento de prazer e desprazer, pois o prazer não oferece um princípio *a priori* para tal. No entanto, se a determinação da vontade é conforme o conhecimento *a priori* de um conceito racional, o da liberdade, o prazer surge no sentimento de “determinabilidade da vontade”. O esforço da vontade em tornar efetiva a lei moral conforme o conceito de liberdade¹⁴ ocasiona prazer no sentimento de satisfação do dever cumprido, e da realização da vontade enquanto capacidade de determinar a si mesmo como um fim¹⁵. Em ambos os casos exige-se uma forma de conhecimento que determine a faculdade de apetição, seja o conhecimento do modo de operar na destreza, seja no conhecimento do conceito racional de liberdade. Mas o sentimento de prazer não fornece nenhuma passagem da faculdade de conhecimento para a apetição porque no primeiro caso ele surge após a determinação, ou seja, *a posteriori* e empiricamente, o no segundo caso, o que determina *a priori* a vontade é o conhecimento prático da liberdade e não há nenhum vínculo *a priori* do sentimento de prazer com as duas outras faculdades. Nos dois casos, o sentimento de prazer

¹⁴ Ver *Ibid.*, p. 223 e 244. A lei moral é enunciada na forma de um imperativo, que Kant denomina imperativo categórico: “*Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*” (KANT, 1974, p. 223). Esta lei se relaciona à liberdade por que a vontade de um ser racional “tem de considerar-se a si mesma como autora dos seus princípios, independentemente de influências estranhas [...] isto é, a vontade desse ser só pode ser uma vontade própria sob a idéia de liberdade, e, portanto, é preciso atribuir, em sentido prático, uma tal vontade a todos os seres racionais”, pois a liberdade é “uma propriedade da vontade de todos os seres racionais” (KANT, 1974, p. 244). Portanto, se eu quero agir conforme o conceito de liberdade, devo agir como se minha vontade fosse a de todos os seres racionais, ou seja, de toda a humanidade. Assim, age-se conforme o conhecimento prático do conceito racional de liberdade.

¹⁵ Ver *Ibid.*, p. 233. Um ser racional que age por vontade própria é considerado por Kant como um fim em si mesmo e não como meio. Com base nesta noção, Kant estabelece o conceito de “Reino dos fins”: “O conceito segundo o qual todo o ser racional deve considerar-se como legislador universal por todas as máximas da sua vontade para, deste ponto de vista, se julgar a si mesmo e às suas ações, leva a um outro conceito muito fecundo do que lhe anda aderente e que é o de *um Reino dos Fins*” (KANT, 1974, p. 233). Adiante diz: “Por esta palavra *reino* entendo eu a ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis comuns” (KANT, 1974, p. 233). Deste modo, o homem é membro do reino dos fins por ser um fim em si mesmo que age conforme uma lei comum a todos os seres racionais que também são fins em si mesmo. Daí resulta a seguinte máxima: que “*jamais se trate a si mesmo ou aos outros simplesmente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si*” (KANT, 1974, p. 233).

somente é dado como uma conseqüência por ocasião da determinação da faculdade de apetição. E se tomarmos estes vínculos como base, não é necessariamente uma parte distinta da faculdade do sentimento de prazer e desprazer na divisão das faculdades da alma.

Portanto, a analogia entre a família de faculdades do conhecimento e faculdades da alma só pode ser completa por uma determinação distinta e *a priori* da faculdade do sentimento de prazer e desprazer. E essa determinação tem que fornecer o termo médio entre a faculdade de conhecimento e a faculdade de apetição. Se o entendimento contém princípios *a priori* para a faculdade de conhecimento, e a razão contém princípios *a priori* para a faculdade de apetição, então se pode dizer:

Ora, entre a faculdade de conhecimento e a de apetição está o sentimento de prazer, assim como a faculdade do juízo está contida entre o entendimento e a razão. Por isso [...] é de supor que a faculdade do juízo, exatamente do mesmo modo, contenha por si um princípio *a priori* e, como a faculdade de apetição está necessariamente ligado o prazer ou o desprazer [...] produza do mesmo modo uma passagem da faculdade de conhecimento pura, isto é do domínio dos conceitos de natureza, para o domínio dos conceitos de liberdade, quando no uso lógico torna possível a passagem do entendimento para a razão (KANT, 2008, p. 23).

Sendo a faculdade do juízo uma faculdade de conhecimento, seu termo médio entre o entendimento e a razão ocorre somente segundo um uso lógico. Este uso consiste na atividade de progredir das leis mais particulares às leis mais gerais e, com isso, de encontrar as leis adequadas a um particular dado¹⁶. Por isso, a faculdade do juízo ainda

¹⁶ Ver KANT, 2008, p. 27-28 e também a *Primeira Introdução* em KANT, 1995, p. 28, 38 e 48-49. O uso lógico da faculdade do juízo consiste em progredir das leis naturais mais específicas para as mais gerais. Para tanto, ela necessita de uma representação da natureza enquanto unidade de um sistema hierárquico de leis empíricas particulares. Sendo que o número de leis vai até o infinito, o entendimento não é capaz de tal representação, e somente a própria faculdade do juízo pode oferecê-la a si mesma, mas somente como uma suposição. Com esta suposição, Kant chega à conclusão de que o princípio *a priori* da faculdade do juízo é o de que a natureza foi constituída de acordo com nossa faculdade de conhecer, pois seu próprio sistema de leis permite a faculdade do juízo progredir dos

não é o suficiente para a passagem do domínio de conceitos da natureza para o domínio do conceito de liberdade, diz respeito somente aos conhecimentos empíricos da natureza. Se a faculdade do juízo fornecer uma determinação *a priori* ao sentimento de prazer, é possível que a faculdade do sentimento de prazer satisfaça a necessidade desta passagem, fornecendo uma transição da faculdade de conhecer com a faculdade de apetição. A justificativa que Kant usa na passagem citada acima é que a faculdade de apetição está necessariamente ligada ao sentimento de prazer. Assim, como a faculdade do juízo é uma faculdade de conhecimento que contém um princípio *a priori*, e a faculdade da alma que ela determina (sentimento de prazer) tem vínculo com a faculdade de apetição, é possível a passagem entre a faculdade de conhecimento e a faculdade de apetição. Portanto, o vínculo do prazer com a apetição somente funciona para a requerida passagem se a faculdade do juízo determinar *a priori* o sentimento de prazer. Por isso, Kant vê a importância de conectar a faculdade do juízo com a outra ordem de faculdades, as faculdades da alma.

Porém, o vínculo do sentimento de prazer com a faculdade de apetição é dado *a priori* pela faculdade do juízo. Se o princípio da faculdade do juízo estabelece a determinação da faculdade do sentimento de prazer e desprazer, esta determinação tem base no princípio *a priori* de conformidade a fins da natureza para nossa faculdade do juízo. Assim, o atributo da faculdade do sentimento de prazer para completar o quadro de faculdades da alma nada tem a ver com a determinação da lei moral pela razão. Sobre isto, Kant diz:

A realização de toda e qualquer intenção está ligada com o sentimento de prazer e sendo condição daquela primeira uma representação *a priori* – como aqui um princípio para a faculdade de juízo reflexiva em geral – também o sentimento de prazer é determinado, mediante um princípio *a priori* e legítimos para todos. Na verdade isso acontece através da relação do objeto com a faculdade de conhecimento, sem que o conceito da conformidade a fins se relaciona aqui minimamente com a faculdade de apetição, diferenciando-se por isso inteiramente de toda a conformidade a fins prática (KANT, 2008, p. 31).

particulares aos mais gerais. É o princípio de “conformidade a fins da natureza” (KANT, 2008, p. 28).

Aqui, Kant sugere que a determinação *a priori* do princípio de conformidade a fins para nossa faculdade do juízo está relacionada com a realização de uma intenção. E esta intenção não está relacionada com faculdade de apetição, ou com uma conformidade a fins prática, ou seja, adequação da vontade à lei moral. Mas em que consiste a realização da intenção segundo o conceito de conformidade a fins? Se esta realização está relacionada com a conformidade do objeto da natureza a nossa faculdade de conhecimento, a intenção poderia ser o de buscar leis para particulares, que é satisfeita através do princípio *a priori* da faculdade do juízo. Neste caso, além do fato da determinação *a priori* da faculdade do sentimento de prazer e desprazer não estar relacionada com a faculdade de apetição, também não está relacionada com a faculdade de conhecimento se levamos em conta o entendimento e as leis transcendentais:

As leis universais do entendimento, que são ao mesmo tempo leis da natureza, são para aquela tão necessárias (ainda que nasçam da espontaneidade) como as leis do movimento da matéria, e a sua produção não pressupõe qualquer intenção das nossas faculdades de conhecimento, porque é só através dessas leis que obtemos um conceito daquilo que é o conhecimento das coisas (da natureza) e que elas pertencem necessariamente à natureza como objeto do nosso conhecimento (KANT, 2008, p. 31).

Ora, sem as leis do entendimento seria impossível a relação do sujeito com o mundo externo pela experiência. Trata-se de conceitos fundamentais, que nascem da espontaneidade da inteligência¹⁷, e, por isso, são necessários. Não há nenhuma intenção a ser satisfeita na aplicação dos conceitos do entendimento, pois o único esforço que o entendimento teria de realizar quanto a seus conceitos é torná-las claras

¹⁷ Ver KANT, 1991, p. 55. Na “Lógica Transcendental”, Kant distingue sensibilidade e entendimento da seguinte forma: “Se queremos denominar a *receptividade* de nossa mente a receber representações, na medida em que é afetada de algum modo, de *sensibilidade*, a faculdade de produzir ela mesma representações, ou a *espontaneidade*, do conhecimento é contrariamente, o entendimento” (KANT, 1991, p. 55). Enquanto a sensibilidade se caracteriza pela receptividade, ou passividade, o entendimento enquanto espontaneidade se caracteriza pela atividade, pois produz ela mesma produz representações.

a si mesmo¹⁸. No entanto, a atividade de procurar leis nasce de uma necessidade insatisfeita, que é o de representar a natureza como uma unidade. Se a natureza é tomada como sistema de leis empíricas, e existem infinitas leis no mundo, muitas delas desconhecidas, então a representação necessária da unidade da natureza é para nós contingente e desconhecida. Disso, nasce a intenção de conhecer o que para nós é contingente na natureza, isto é, a unidade de leis empíricas:

Só que, tanto quanto nos é possível descortinar, é contingente o fato da ordem da natureza segundo as suas leis particulares, com toda a (pelo menos) multiplicidade e heterogeneidade que ultrapassa a nossa faculdade de apreensão, ser no entanto adequada a esta faculdade. A descoberta de tal ordem é uma atividade do entendimento, o qual é conduzido com a intenção de um fim necessário do mesmo, isto é, introduzir nela a unidade dos princípios. Tal unidade tem então que ser atribuído à natureza pela faculdade do juízo, porque aqui o entendimento não lhe pode prescrever qualquer lei (KANT, 2008, p. 31).

O entendimento pode muito bem estar satisfeito em representar uma unidade na natureza segundo suas leis, mas quando a faculdade do juízo reflexiva entra em atividade e observa uma constância na natureza, que pode apresentar um sistema de leis empíricas, o entendimento se encontra na necessidade de representar também este sistema de leis sob a noção de unidade. É uma necessidade

¹⁸ Ver Ibid., p. 70. Na §10, “Dos conceitos puros do entendimento ou categorias”, Kant apresenta uma tábua das doze categorias do entendimento puro. A tábua constitui quatro grupos de três conceitos: no grupo “*Da quantidade*” estão os conceitos de “Unidade”, “Pluralidade” e “Totalidade”, no grupo “*Da quantidade*”, estão os conceitos de “Realidade”, “Negação” e “Limitação”, na “*Da relação*” estão “Inerência e substância (substantia et accidens)”, “Causalidade e dependência (causa e efeito)” e “Comunidade (ação recíproca entre agente e paciente)”, e enfim, na “*Da modalidade*” estão os conceitos “Possibilidade – impossibilidade”, “Existência – não-ser” e “Necessidade – contingência” (KANT, 1991, p. 70). Estes conceitos e puras são atribuídos a todos os objetos da natureza sem exceção, e sem eles não se pensa nenhum objeto da experiência. Assim, a representação da unidade da natureza é satisfeita com esses conceitos. Por outro lado, por exemplo, conceitos que definem “animal” ou “planta” definem somente uma classe de objetos e não outros, por isso são contingentes em relação a estes conceitos do entendimento puro. Uma unidade de todo o sistema de leis da natureza também seria contingente ao entendimento, e sua necessidade não seria satisfeita a não ser pelo princípio do faculdade do juízo.

do entendimento que só a faculdade do juízo pode fornecer como um princípio. E da satisfação dessa necessidade, ou da satisfação da intenção do entendimento de representar a unidade na natureza empírica, o sentimento de prazer é ocasionado.

Desta forma, Kant faz emergir um novo elemento de sua teoria do prazer. Sem ligação com a determinação da lei moral da faculdade da apetição, mas ligado a uma intenção do entendimento, o sentimento de prazer é ocasionado pelo princípio de que a natureza é adequada à nossa faculdade de conhecimento. Desta forma, o princípio de conformidade a fins formal da natureza é um princípio *a priori* e ocasiona o sentimento de prazer. E surge nessa teoria do prazer um elemento peculiar de sua determinação *a priori*. Esta determinação é contingente, pois “[...] na verdade podemos determinar limites a respeito do uso racional das nossas faculdades de conhecimento, mas no campo do empírico nenhuma definição de limites é possível” (KANT, 2008, p.32). O campo da experiência empírica apresenta um conjunto sem limites de leis e sua adequação à nossa faculdade de conhecimento só pode ser contingente.

Mas, além de leis particulares, o “campo do empírico” apresenta também um conjunto sem limites de formas particulares. Certamente, dado o seu número ilimitado, a apreensão dessas formas também nos seria contingente. Mas poderíamos também representar esta apreensão como conforme a fins a nossa faculdade de conhecimento e, mais precisamente, a nossa faculdade do juízo? O que estamos questionando aqui é se podemos deslocar o princípio da conformidade a fins formal da natureza para o conhecimento de leis empíricas para a simples apreensão das formas da natureza, e ainda assim representá-las como conforme a fins a nós. Fazendo isso, desvinculamos a determinação *a priori* do sentimento de prazer e desprazer pela faculdade do juízo da faculdade de conhecimento teórica, e identificamos uma pura determinação *a priori* do sentimento de prazer pela faculdade do juízo.

Podemos até mesmo encontrar uma justificativa deste deslocamento pela própria definição que Kant oferece à faculdade de juízo reflexiva na *Primeira Introdução*. É a faculdade de “comparar e manter-juntas dadas representações, seja com outras, seja com sua faculdade-de-conhecimento [...]” (KANT, 2008, p.47). Quanto à busca de leis para a natureza num sistema de leis empíricas, a faculdade do

juízo compara leis específicas com outras também específicas, para “manter-juntas” sob leis mais genéricas. Ainda há outra forma de comparação da faculdade do juízo reflexiva: a de comparar uma representação dada com a faculdade de conhecimento. Na atividade de procurar por leis empíricas, a representação consiste basicamente numa lei empírica para ser comparada com outra. Já nessa outra forma de comparação da faculdade de juízo reflexiva, veremos em que consiste a “representação” a ser comparada, pois não consiste em leis, e em que consiste precisamente a faculdade de conhecimento que é comparada e mantida junta com tal representação.

Fazendo o deslocamento da determinação do princípio *a priori* da conformidade a fins da natureza, e da contingência de sua aplicação, para a determinação do sentimento de prazer na apreensão de formas naturais particulares, estamos lidando com o sentimento de prazer puro e simples. Nesta determinação contingente da faculdade do juízo, o sentimento de prazer não está ligado à faculdade de apetição e nem a um conhecimento de qualquer objeto:

Porém, aquele elemento subjetivo numa representação *que não pode de modo nenhum ser uma parte do conhecimento é o prazer ou o desprazer*, ligados àquela representação; na verdade através dele nada conheço no objeto da representação, ainda que eles possam ser até o efeito de um conhecimento qualquer. Ora, a conformidade a fins de uma coisa, na medida em que é representada na percepção, também não é uma característica do próprio objeto (pois esta não pode ser percebida), ainda que possa ser deduzida a partir de um conhecimento das coisas. Por isso a conformidade a fins, que precede o conhecimento de um objeto, até mesmo sem pretender utilizar a sua representação para um conhecimento e não obstante estando imediatamente ligada àquela, é o elemento subjetivo <das Subjective> da mesma, não podendo ser uma parte do conhecimento. Por isso o objeto só pode ser designado conforme a fins, porque a sua representação está imediatamente ligada ao sentimento de prazer; e esta representação é ela própria uma representação estética da conformidade a fins. Só que agora surge uma pergunta: existe em geral uma tal representação da conformidade a fins? (KANT, 2008, p. 33).

Nesta passagem, Kant diz que o sentimento de prazer e desprazer é a única representação que não pode de modo nenhum fazer parte do conhecimento. Até mesmo a determinação prática da faculdade de apetição ocorre mediante o conhecimento do conceito prático de liberdade, conforme vimos acima. Mas não ocorre o mesmo com o sentimento de prazer, e a isto Kant relaciona com o fato do conceito de conformidade a fins também não dizer nada do objeto. Se o sentimento de prazer não é uma representação de um objeto, ela é subjetiva. Kant ainda delimita qual representação subjetiva cabe ao sentimento de prazer, e o distingue de todas as representações subjetivas que ainda se referem a objetos. Primeiro, a representação subjetiva de um objeto pode fazer parte do conhecimento dele enquanto parte da condição da experiência em geral, na qualidade de espaço¹⁹, e segundo, como mera sensação em que se representa o real, ou o material, do objeto, pelo qual o objeto em particular é dado²⁰. A única representação subjetiva que não é relacionada ao conhecimento do objeto é o sentimento de prazer. Todas estas representações são “estéticas”, entendendo por esta palavra a propriedade de serem representações subjetivas. Mas elas se ainda fazem parte do conhecimento do objeto. O sentimento de prazer ocasionado pela faculdade de juízo na simples reflexão da percepção do objeto não fornece nenhum conhecimento dele. E esta determinação *a priori* do sentimento de prazer pela faculdade do juízo está mais próxima à natureza do sentimento de prazer, que é a única representação das faculdades da alma que não se refere nada ao objeto. Portanto, se o sentimento de prazer é uma representação subjetiva que pode ser determinada pela faculdade de juízo reflexiva, então ela é uma faculdade de juízo reflexiva estética. É uma espécie de faculdade de

¹⁹ Ver *Ibid.*, p. 42-43. O espaço é uma intuição pura *a priori*. Kant diz que “O espaço de modo algum representa uma propriedade das coisas em si” e “O espaço não é senão a forma de todos os fenômenos dos sentidos externos” (KANT, 1991, p. 42). Além disso, “Fora do espaço [...] não há outra representação subjetiva e referida a algo externo que pudesse a priori chamar-se subjetiva” (KANT, 1991, p. 43). O espaço “tem sua sede apenas no sujeito enquanto disposição formal do mesmo a ser afetado por objetos e para obter uma representação imediata, isto é, uma intuição deles, portanto só como forma do sentido externo em geral” (KANT, 1991, p. 42). O espaço não é uma propriedade do objeto, muito menos tomado como coisa em si, é a forma de todos os objetos dos fenômenos externos, e é um dispositivo do sujeito para intuir tais objetos externos. É uma representação subjetiva que faz parte do conhecimento puro *a priori* dos objetos em geral, assim como as categorias puras do entendimento fazem parte.

²⁰ KANT, 2008, p. 33

juízo reflexiva que não trata de procurar leis para enquadrar um objeto num sistema de leis, mas sua atividade de procurar um universal para o particular ocorre de outra forma, que começa na simples percepção do objeto.

“Existe em geral uma tal representação a fins?” Esta questão conduz toda a “Crítica da faculdade do juízo estética”, primeira parte da *Crítica da Faculdade do Juízo*. Mas na introdução, Kant desenvolve apenas algumas formulações básicas sobre a faculdade de juízo estética, que estarão presentes principalmente na “Analítica do Belo” e também em outras partes da terceira crítica. Apresentamos aqui apenas estas formulações introdutórias para chamar a atenção a respeito de alguns pontos.

Vejamos qual a situação em que a faculdade de juízo reflexiva estética entra em atividade:

Se o prazer estiver ligado à simples apreensão (*apprehensio*) da forma de um objeto na intuição, sem relação dessa forma com um conceito destinado a um conhecimento determinado, nesse caso a representação não se liga ao objeto, mas sim apenas ao sujeito; e o prazer não pode mais do que exprimir a adequação desse objeto às faculdades de conhecimento que estão em jogo na faculdade de juízo reflexiva e por isso, na medida em que elas aí se encontram, exprime simplesmente uma subjetiva e formal conformidade a fins do objeto (KANT, 2008, p. 33-34).

A situação em que a faculdade de juízo estética entra em atividade para ajuizar é a da apreensão da forma de um objeto e trata-se da experiência de um objeto particular. Esta apreensão estimula as faculdades de conhecimento num jogo. E o prazer é a expressão desse jogo subjetivo das faculdades de conhecimento, ocasionado pela apreensão. Se a apreensão do objeto ocasiona esse jogo, e se o jogo ocasiona o prazer, então julgamos que este objeto é conforme a fins a nossa faculdade de conhecimento, mesmo que não seja extraído conhecimento algum. Aliás, é conforme a fins na medida em que ocasiona o prazer. Portanto, o princípio da faculdade de juízo estética é o da conformidade a fins subjetiva do objeto. O significado desse jogo de nossas faculdades de conhecimento aparece com mais detalhes na

“Analítica do Belo”²¹, mas na introdução surge um elemento interessante que elucida a análise do jogo de faculdades apresentada por Kant no decorrer da terceira crítica:

Na verdade, aquela apreensão das formas na faculdade da imaginação nunca pode suceder, sem que a faculdade de juízo reflexiva, também sem intenção, pelo menos a possa comparar com sua faculdade de relacionar intuições com conceitos. Ora, se nesta comparação a faculdade da imaginação (como faculdade das intuições *a priori*) é sem intenção posta de acordo com o entendimento (como faculdade de conceitos) mediante uma dada representação e desse modo se desperta um sentimento de prazer, nesse caso o objeto tem que então ser considerado como conforme a fins para a faculdade de juízo reflexiva (KANT, 2008, p. 34).

Aqui, Kant já revela que as faculdades de conhecimento postas em jogo são o entendimento e a imaginação. Imaginação é colocada como uma faculdade de intuição *a priori*, e é por meio dela que a apreensão das formas do objeto ocorre²². E nesta passagem, a atividade da faculdade de juízo reflexiva é descrita como uma “comparação”, da mesma forma que mencionamos a respeito da definição de faculdade do juízo em geral na *Primeira Introdução*. A

²¹ Ver KANT, 2008, p. 62. A teoria do livre jogo entre as faculdades de conhecimento aparece na seção que trata da questão de se o prazer precede ou antecede o ajuizamento. Kant diz que as faculdades entram em jogo sem resultar no conhecimento e que este jogo puro e simples ocasiona o prazer. Então, o prazer sucede o jogo entre as faculdades.

²² Ver KANT, 1991, p. 69. Na “Lógica Transcendental”, §10, sobre os conceitos puros do entendimento. Kant diz que há três elementos para o conhecimento: “O primeiro elemento que nos tem que ser dado a priori para o conhecimento de todos os objetos é o múltiplo da intuição pura; a síntese desse múltiplo, mediante a capacidade da imaginação, constitui o segundo elemento, mas sem dar ainda um conhecimento. Os conceitos que dão unidade a esta síntese pura, e que consiste apenas na representação desta unidade sintética necessária, constituem o terceiro elemento para o conhecimento de um objeto que aparece, e repousam no entendimento” (KANT, 1991, p. 69). Um objeto é dado pela intuição e esta representação bruta ainda sem sofrer síntese alguma é chamada de múltiplo. A faculdade da imaginação faz a síntese do múltiplo dado pela intuição, mas ainda é uma faculdade sensível, e é denominada intuição *a priori* na *Crítica da Faculdade do Juízo*. Ela faz a apreensão do objeto e o entendimento fornece seus conceitos para serem aplicados a essa síntese da imaginação. As faculdades em jogo são imaginação e entendimento, capacidade de síntese da apreensão e capacidade de conceitos.

comparação é feita entre a apreensão da forma do objeto e a faculdade de relacionar intuições a conceitos. Mas a peculiaridade desta passagem está no fato de que esta comparação é ocasionada “sem intenção”. O fato dessa comparação não ter sido feita sob a intenção de subsumir intuições a conceitos sugere à faculdade do juízo que este objeto é favorável a atividade da faculdade de conhecimento. Mas desta vez não é favorável à atividade de encontrar uma unidade no conceito de natureza, outrora tomada como um sistema de leis empíricas, mas simplesmente à atividade de conduzir intuições de objetos a conceitos.

A atividade de conduzir intuições a conceitos envolve o exercício de duas faculdades do conhecimento, a saber, a imaginação e o entendimento. A *Primeira Introdução* descreve tal atividade no conhecimento empírico do objeto:

A cada conceito empírico pertencem três ações da faculdade-de-conhecimento espontânea, a saber: 1. A *apreensão* (*apprehensio*) do diverso da intuição; 2. A *compreensão*, isto é, a unidade sintética da consciência desse diverso no conceito de um objeto (*apperceptio comprehensiva*); 3. A *exposição* (*exhibitio*) do objeto correspondente a esse conceito na intuição. Para a primeira ação é requerida a imaginação, para a segunda entendimento, para a terceira, Juízo, o qual, quando se trata de um conceito empírico, seria o Juízo determinante (KANT, 1995, p. 56).

Esta exposição apresenta cada faculdade de conhecimento com sua função para determinar um conceito empírico. A faculdade da imaginação apreende “o diverso”, pois é uma faculdade sensível, ou uma intuição. O entendimento fornece a representação da unidade a este objeto por meio de sua faculdade de conceitos. A faculdade do juízo expõe na intuição a representação do objeto conforme o conceito. No entanto, a faculdade de juízo estética não aplica conceito empírico, e as atividades participantes da reflexão desta faculdade correspondem somente à “apreensão” e à “exposição”: “Se, pois, a forma de um objeto dado na intuição empírica é de tal índole, que a *apreensão* do diverso do mesmo na imaginação coincide com a *exposição* de um conceito do entendimento (sem determinar qual conceito), então na mera reflexão

entendimento e imaginação concordam mutuamente em favor de sua operação” (KANT, 1995, p. 57).

Assim, a faculdade do juízo pensa o particular dado pela “apreensão” sob a representação da “compreensão”, ou da unidade do conceito. Mas no caso de ser uma faculdade de juízo reflexiva, o conceito não é aplicado, e sua representação só pode ser a conformidade ao conceito. Desta forma, ela pensa o objeto particular apreendido diretamente na “exposição”, sem que seja necessário passar pelo processo de aplicação de conceitos do entendimento. Portanto, se “exposição” consiste numa representação da intuição conforme o conceito, a faculdade de juízo reflexiva estética compara a “apreensão” do objeto dado com a faculdade de conduzir intuições a conceitos. A forma do objeto apreendido é a representação que a faculdade de juízo reflexiva estética compara com nossa faculdade de conhecimento. E a faculdade de conhecimento que é comparada com a forma do objeto consiste na relação entre imaginação e entendimento na exposição do objeto na intuição.

O juízo emitido pela faculdade do juízo é a de que o objeto ocasiona o prazer. Mas ao mesmo tempo julgamos que este prazer será ocasionado a todos que apreenderem a forma do objeto, pois a ligação do prazer nele é necessária:

No caso de se ajuizar a forma do objeto (não o material da sua representação, como sensação) na simples reflexão sobre a mesma (sem ter a intenção de obter um conceito dele), como fundamento de um prazer na representação do objeto, então nesta mesma representação este prazer é julgado como estando necessariamente ligado à representação, por consequência, não simplesmente para o sujeito que apreende esta forma, mas sim para todo aquele que julga em geral (KANT, 2008, p. 34).

Se a conexão do prazer à forma do objeto é necessária, pois diz respeito à sua forma e não a seu material, então ela ocasiona o prazer em todos aqueles que a apreenderem. O fundamento desta necessidade está no fato de que as condições das faculdades de conhecimento que são colocadas em exercício são iguais a todos:

A razão é que o fundamento para este prazer se encontra na condição universal, ainda que subjetiva, dos juízos reflexivos, ou seja, na concordância conforme a fins de um objeto (seja produto da natureza ou da arte) com a relação das faculdades de conhecimento entre si, as quais são exibidas para todo o conhecimento empírico (da faculdade de imaginação e do entendimento) (KANT, 2008, p. 35).

A condição universal subjetiva de nossas faculdades é a faculdade de juízo reflexiva, que é igual para todos, pois coloca em relação as faculdades de conhecimento que entram em atividade no conhecimento empírico. Em todos aqueles que fizerem a apreensão da forma do mesmo objeto, a faculdade do juízo apresentará esta forma na “exposição”, ou seja, na intuição conforme o conceito. É uma disposição da faculdade de conhecimento que todos possuem para o conhecimento empírico em geral. E se esta disposição é colocada sem intenção da faculdade do juízo, como uma surpresa, então o objeto é julgado adequado às nossas faculdades de conhecimento, e é julgado conforme a fins.

Vimos que a teoria do prazer apresentado por Kant na introdução à *Crítica da Faculdade do Juízo* é a da faculdade do sentimento que pode ser enquadrada na família de faculdades da alma. São as mais altas faculdades, porque não se reduzem a nenhuma outra. Esta divisão apresenta um termo médio através da faculdade do sentimento de prazer. Vimos que esta faculdade possui uma determinação a priori pela faculdade do juízo, e que é uma determinação distinta da faculdade do conhecimento e da faculdade de apetição. Resta verificarmos como Kant atribui a requerida passagem entre as duas faculdades da alma através da faculdade do sentimento de prazer autônoma, determinada somente pela faculdade do juízo. Assim, voltemos à condição principal da introdução *Crítica da Faculdade do Juízo*, a de estabelecer uma ligação entre o domínio teórico e o domínio prático, pela seguinte passagem:

O efeito segundo o conceito de liberdade é o fim terminal <Endzweck>; o qual (ou sua manifestação no mundo dos sentidos) deve existir, para o que se pressupõe a condição da possibilidade do mesmo na natureza (do sujeito como ser sensível, isto é, como ser humano). A faculdade do juízo que pressupõe a

priori essa condição, sem tomar em consideração o elemento prático, dá o conceito mediador entre os conceitos de natureza e o conceito de liberdade que torna possível, no conceito de uma *conformidade a fins* da natureza, a passagem da razão pura teórica para a razão pura prática, isto é, da conformidade a fins segundo a primeira para o fim terminal segundo aquele último conceito (KANT, 2008, p. 39-41).

Kant parte da possibilidade dos efeitos da causalidade segundo o conceito de liberdade no mundo sensível, pois não seria possível o ser humano enquanto um ser racional do mundo sensível agir conforme a lei moral. E Kant denomina este efeito de “fim terminal”, pois se pressupõe um fim na ação, que se espera efetivado no efeito dela. Mas, segundo Kant, a faculdade de juízo reflexiva torna possível este efeito do fim terminal na natureza “sem tomar em consideração o elemento prático”, ou seja, sem que seu efeito esteja localizado no próprio ser humano, mas nos produtos da natureza. Produtos estes que são ajuizados conforme a fins subjetiva para nossa faculdade de conhecimento e que ocasionam prazer. Esta possibilidade está no conceito mediador entre os conceitos de natureza e o conceito de liberdade, que é o conceito de conformidade a fins da natureza. Este conceito supõe que a natureza oferece objetos favoráveis ao nosso conhecimento, como se este fosse seu “fim terminal”, embora jamais possamos saber algo sobre isso. Deste modo, a *Crítica da Faculdade do Juízo* empreende uma passagem da conformidade a fins segundo a razão pura teórica, ou seja, segundo a forma da causalidade da natureza que é mecânica e necessária, com o fim terminal segundo o conceito de liberdade, ou seja, conforme a noção dos efeitos de uma causa que teve origem numa vontade livre. Trata-se da maneira de pensar o conceito de liberdade sem que seja necessário abandonar a noção do mecanismo da natureza:

[...]é o que já está contido no conceito de uma causalidade mediante o conceito de liberdade, cujo *efeito* tem que acontecer no mundo de acordo com estas suas leis formais, ainda que a palavra causa, usada no sentido do supra-sensível, signifique somente o fundamento para determinar a causalidade das coisas da natureza no sentido de um efeito, de acordo com suas próprias leis naturais, mas ao mesmo tempo em

unanimidade com o princípio formal da razão (KANT, 2008, 39).

Kant almeja a possibilidade de pensar os fins segundo o conceito de liberdade sem que seja contrária à noção de mecanismo natural. Mesmo que seja impossível pensar uma vontade livre que produza os objetos naturais, e que o conhecimento teórico só nos permite conhecer seus mecanismos necessários, contrários à determinação segundo conceito de liberdade, Kant ao menos encontrar um meio de detectar os efeitos da liberdade nos mecanismos naturais. Isso somente é possível através de um sentimento que certos objetos ocasionam, pois eles se conformam com nossa faculdade de conhecer sem que seja necessário o esforço de encontrar conceitos. Portanto, é esta espécie de sentimento de prazer que entra no quadro das mais altas faculdades da alma.

Referências bibliográficas

KANT, I. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. de Paulo Quintela. in Chauí. Marilena de Souza B. (org.). *Crítica da Razão Pura e outros Textos Filosóficos*. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Os Pensadores).

_____. *Crítica da Razão Pura*. v. I. Trad. de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1992 (Os Pensadores).

_____. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Trad. de Valério Rohden e Antônio Marques. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2008.